

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)

1

PLANO DE ATIVIDADES | 2020

I. O PLANO PARA 2020 | ENQUADRAMENTO E PRINCIPAIS LINHAS.

Nos Planos de Atividades da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) são inscritas as atividades e ações a prosseguir de carácter mais relevantes, priorizando-se os assuntos cujo desenvolvimento constituirá o núcleo essencial da atividade dos órgãos da ANMP.

Os objetivos estratégicos constam dos documentos aprovados nos Congressos da ANMP, nomeadamente nos XXIII e XXIV Congressos, este último realizado nos dias 29 e 30 de novembro em Vila Real. O Plano de Atividades para 2020 concretiza algumas das ações que serão prosseguidas neste período.

Como não poderia deixar de ser, o Plano de Atividades bem como a atividade a desenvolver pela ANMP baseiam-se nos princípios constantes dos estatutos desta Associação, que estabelecem como tarefas fundamentais a prosseguir a defesa, promoção e dignificação do Poder Local, a representação deste perante os Órgãos de Soberania e perante as Organizações Internacionais, bem como a prestação de apoio aos seus associados.

Reitera-se, também, o que tem sido referido em Planos anteriores: a atividade da ANMP é muito condicionada por propostas de terceiros, designadamente dos Órgãos de Soberania, que geralmente colocam esta Associação questões diversas que exigem um trabalho profundo, não obstante não constarem do Plano de Atividades. Por isso, outras serão abordadas e tratadas à medida que forem sendo expostas à ANMP.

No âmbito da consulta legalmente obrigatória, formulada pela Assembleia da República e pelo Governo, a ANMP prosseguirá a sua missão de aferição da aplicabilidade da legislação à realidade própria das autarquias locais.

A ANMP envolver-se-á e participará, também, nos Grupos de Trabalho de que faça parte, bem como no trabalho a desenvolver pelas instituições e organismos nos quais está representada. Com a Assembleia da República e com o Governo será prosseguido o habitual trabalho de articulação e de negociação das matérias relativas às autarquias locais, tendo em vista a promoção da resolução dos problemas que a cada momento se coloquem, apresentando soluções construtivas e formulando as propostas mais adequadas.

II. QUESTÕES INSTITUCIONAIS:

II.I. Audição da ANMP.

Detendo o estatuto de parceiro relativamente ao Estado e sendo consultada previamente pelos Órgãos de Soberania em todas as iniciativas legislativas respeitantes a matérias de competência municipal, a ANMP continuará a contribuir para o trabalho de aperfeiçoamento dos projetos de

diplomas legais que lhe sejam submetidos, recolhendo antecipadamente os contributos dos Municípios, envolvendo-os, desta forma, no procedimento legislativo.

II.II. Representação dos Municípios.

O papel fundamental da ANMP, nos termos do definido nos seus estatutos, é o da representação dos Municípios e a interlocução com os Órgãos de Soberania. As questões com relevância para os Municípios exigem da ANMP um acompanhamento atuante e empenhado, tendo por objetivo a melhoria da qualidade de vida das populações e o fortalecimento do Poder Local. Para isso, os órgãos da ANMP, nomeadamente o Conselho Diretivo, farão o seu papel de interlocutor junto dos Órgãos de Soberania, fazendo as propostas que sejam necessárias e aptas à resolução dos problemas dos Municípios e analisando aquelas outras que lhe sejam colocadas.

Estando a ANMP representada em numerosas instituições e organismos, bem como em comissões diversas, continuará a participar, em tal âmbito, nas temáticas e nos projetos que se mostrem relevantes para o Poder Local, acompanhando a atividade aí desenvolvida e apoiando a atividade dos representantes da ANMP nesses organismos.

A ANMP continuará a ter uma participação ativa, designadamente, nos seguintes organismos:

- Conselho Interministerial de Coordenação do Portugal 2020;
- Conselho de Concertação Territorial;
- Comissões Diretivas dos Programas Operacionais Regionais;
- Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Temáticos e dos Programas Operacionais Regionais do Continente;
- Comissão Nacional do Território;
- Direção Executiva e Comissão de Acompanhamento do Fundo de Apoio Municipal;
- Comissão de Acompanhamento da Descentralização;
- Conselho de Administração da Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais – Fundação FEFAL.

II.III. Secções de Municípios.

Nos termos estatutários, a ANMP tem em funcionamento várias Secções de Municípios que têm por missão a análise, emissão de pareceres e apresentação de propostas diversas no âmbito das suas temáticas específicas.

O trabalho das Secções de Municípios é importante para o trabalho a desenvolver pelo Conselho Diretivo, sendo um suporte efetivo nas políticas prosseguidas pela ANMP. Por isso, continuará a potenciar-se o trabalho das Secções atualmente em funcionamento, designadamente a Secção de Municípios Baixa Densidade e do Mundo Rural, a Secção de Municípios Cidades Inteligentes, a Secção de Municípios com Corpos de Bombeiros da Administração Local, a Secção de Municípios com Barragens e a Secção de Municípios com Termas, fazendo-se, desde logo, reuniões periódicas para desenvolvimento dos assuntos considerados prioritários.

II.IV. Relacionamento com os associados.

Para que o trabalho desenvolvido pela ANMP seja profícuo, é fundamental uma ligação estreita aos Municípios associados. Por isso, a ANMP terá um relacionamento próximo com os Municípios, efetuando reuniões e encontros periódicos, potenciando um relacionamento cada vez mais próximo, propiciador de um diálogo frutífero que seja apto a uma cada vez maior consensualização das propostas da ANMP. Para o tratamento de assuntos diversos com relevância autárquica, e tendo por objetivo a informação dos eleitos locais sobre as atividades desenvolvidas pela ANMP, bem como a auscultação dos associados sobre os problemas que se lhes colocam no dia-a-dia, realizar-se-ão as reuniões e os encontros que se tornem necessários.

A ANMP terá também uma política constante de informação aos Municípios, nomeadamente através da difusão de circulares.

II.V. Entidades Intermunicipais.

A ANMP continuará a articular a sua atividade com as Entidades Intermunicipais, designadamente no que se refere à monitorização da execução do Portugal 2020, bem como à preparação do próximo quadro 2021/2027.

Para isso, realizará reuniões de acompanhamento, informação e troca de experiências com a participação das Entidades Intermunicipais, bem como dos representantes da ANMP nas Comissões Diretivas dos Programas Operacionais Regionais e nas Comissões de Acompanhamento dos Programas Operacionais Temáticos.

III. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-Quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais -, no final do ano de 2018 e durante o ano de 2019 foram publicados vinte e dois diplomas legais de âmbito setorial, propiciando a transferência das respetivas competências para os municípios e freguesias. Salienta-se, no entanto, que a Assembleia da República, através da Resolução n.º 138/2019, de 8 de agosto, resolveu fazer cessar a vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de

transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção da saúde animal e da segurança dos alimentos.

Na medida em que a Lei-Quadro estabelece um faseamento na assunção das competências, prazo que decorre até 2021, os municípios têm tomado as suas deliberações, sendo já possível verificar algumas entropias e problemas de que padece o processo. Desde logo, tem sido apontada a insuficiência dos dados e elementos e do detalhe dos mesmos fornecidos aos municípios, a escassez das verbas a transferir (em função da segmentação/agregação de custos apresentada) e a falta de informação relativamente ao pessoal abrangido pela transferência de competências.

Também na implementação e concretização de algumas das competências transferidas pelos Decretos-Lei setoriais os municípios debatem-se com dificuldades várias, desde logo a descoordenação e mesmo ausência na resposta por parte dos serviços da Administração Central, não permitindo, assim, a articulação necessária entre administrações, a adesão a plataformas eletrónicas e a transferência dos processos.

Os problemas identificados foram alvo de análise e ponderação no XXIV Congresso da ANMP, tendo nesta matéria sido aprovadas propostas tendentes a obviar e resolver os obstáculos encontrados. Por isso, em 2020, a ANMP desenvolverá um trabalho de monitorização permanente do processo de transferência de competências para as autarquias locais, em várias comissões/conselhos de que faz parte, nomeadamente no Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização e na Comissão de Acompanhamento da Descentralização.

Com efeito, tendo em vista avaliar a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências, foi criada uma Comissão de Acompanhamento da Descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da ANMP e da ANAFRE, estando previsto o seu funcionamento e a sua organização na Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2019, de 4 de junho. O trabalho a desenvolver por esta comissão será fundamental para se monitorizar o processo de transferência de competências.

Foi também criado um Grupo de Trabalho para a Execução da Descentralização (Despacho n.º 8406/2019, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019), no qual a ANMP participa, que tem por missões: garantir que os serviços da administração central, cujas competências são transferidas para os órgãos das autarquias locais e entidades intermunicipais, executam os procedimentos administrativos e praticam os atos e as operações materiais necessários à concretização da descentralização, incluindo colaborar no acesso às bases de dados ou sistemas informáticos; acompanhar a transição de todos os procedimentos e processos, através da transmissão da informação que lhe seja prestada pelos membros que o integram, com vista ao esclarecimento das dúvidas e questões suscitadas pelas autarquias locais e entidades

intermunicipais; elaborar relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento dos trabalhos para apresentação à Comissão de Acompanhamento da Descentralização.

A ANMP envidará também os seus esforços no sentido da resolução definitiva, no Orçamento do Estado para 2020, das questões da dotação e efetivação do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD).

Estando também previsto na área da educação o funcionamento de uma Comissão Técnica de Desenvolvimento, que deverá proceder à definição das fórmulas de financiamento das despesas com equipamento, conservação e manutenção de edifícios e residências escolares, transporte escolar, bem como dos novos critérios e fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente (rácios), a ANMP participará ativamente nesse trabalho, fundamental para os municípios.

IV. LEI DE FINANÇAS LOCAIS (LFL).

Neste domínio, a ANMP, não somente vai acompanhar o cumprimento da Lei em vigor, como, conforme deliberado pelo seu XXIV Congresso, vai trabalhar e pugnar por uma nova LFL que, em linhas gerais:

- Consagre a sua necessária estabilidade, aplicabilidade e valor reforçado;
- Concretize uma justa repartição dos recursos públicos, reforçando a autonomia e a efetiva capacidade financeira dos municípios - tendo por objetivo a sua convergência com a média europeia, no que se refere à participação nos impostos do Estado.
- Seja um efetivo instrumento de reforço da coesão social e territorial no plano nacional, permitindo aos municípios prosseguir com eficiência e sucesso os interesses das suas populações.

Para tal, a nova Lei deverá:

- Aumentar a participação municipal nos impostos de referência, traçando uma trajetória de convergência com a média europeia e uma maior consistência com as atribuições e competências atuais e com o processo de descentralização em curso;
- Garantir a suficiência financeira, adequação dos recursos humanos e organizacional decorrente da descentralização de competências;
- Reforçar os poderes tributários dos municípios, designadamente:
 - na definição das taxas e benefícios fiscais relativamente aos impostos cuja cobrança constitui receita municipal,

- Acabando com as isenções automáticas do Estado, que devem constituir uma verdadeira exceção que, a ocorrer, tem de garantir a compensação dos municípios pela correspondente perda de receita;
- Implementar medidas de justiça fiscal, como a aplicação da taxa mínima de IVA às refeições escolares e à iluminação pública;
- Agilizar a gestão municipal e simplificar a gestão orçamental - nomeadamente procedendo à efetiva flexibilização da utilização de todo o saldo de gerência;
- Prever novos critérios de distribuição horizontal, que sejam mais equitativos, simples, sindicáveis e acessíveis;
- Garantir o atempado e completo acesso aos elementos e indicadores da Lei, sem sujeição a segredo estatístico ou a quaisquer outras restrições;
- Apostar na interoperabilidade e interconexão de dados – seja na vertente reporte de informação, seja no acesso à informação às bases de dados da Administração Central;
- Estabelecer o Regime Geral das Contribuições das Autarquias Locais;
- Prever um instrumento financeiro orientado para o apoio a tipologias não financiadas ou subfinanciadas (estradas) pelos fundos comunitários;
- Definir o mecanismo de recuperação financeira aplicável às autarquias locais.

V. FUNDOS COMUNITÁRIOS – PORTUGAL 2020 E PRÓXIMO PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO.

V.I. Portugal 2020.

Como sabemos, a um ano do final do período de programação (não obstante a sua execução se prolongar até 2023), e apesar da evolução positiva da execução municipal nos últimos meses, os instrumentos territoriais apresentam taxas de compromisso e, sobretudo, de execução, ainda reduzidas.

Assim, num contexto de encerramento do quadro, o ano de 2020 será determinante relativamente:

- i. À implementação da Bolsa de Descativação e de Reafectação de Apoios (BDA) -- instrumento correspondente à “Operação limpeza” criada no QREN, cujo objetivo é substituir projetos com atrasos significativos, por projetos com maiores garantias de execução.

- ii. Ao exercício de reprogramação -- que irá permitir movimentações financeiras entre PO e fundos, abrir novas elegibilidades (sujeitas a negociação com a Comissão Europeia) e promover a revisão de indicadores, metas e quadros de desempenho de 2023.
- iii. Aos mecanismos de transição entre quadros – para projetos a transitar entre o Portugal 2020 -- que passará pela criação de instrumentos financeiros intercalares com o objetivo de minimizar o impacto gerado pela redução de fluxos financeiros no período transitório.

A ANMP, como até aqui, estará envolvida nos processos de negociação com o Governo, procurando:

- Identificar os principais constrangimentos à execução;
- Incentivar os municípios a acelerarem a execução dos seus projetos;
- Promover a criação de soluções ágeis e eficazes;
- Influenciar a reprogramação no sentido de beneficiar as tipologias de intervenção municipal e a abertura dos fundos ao financiamento de novas elegibilidades ou até agora subfinanciadas;
- Garantir que os mecanismos de transição entre quadros incluem, de forma adequada, investimentos relevantes para os territórios.

V.II. Próximo período de programação 2021-2027.

Tendo presente o período especialmente sensível que a União Europeia atravessa, quer devido à saída do Reino Unido e conseqüente redução das contribuições, quer pelo leque reforçado de intervenções exigidas à União (essencialmente, defesa, segurança e migrações), o ano de 2020 será crucial para a negociação do próximo quadro comunitário de apoio, a implementar entre 2021 e 2027.

Perante as grandes preocupações inerentes às propostas apresentadas pela Comissão Europeia e agravadas pela presidência finlandesa do Conselho da União Europeia, a ANMP irá procurar influenciar a negociação do novo quadro, defendendo:

- i. O reforço da negociação política por parte do Estado português, que evite e contrarie os cortes propostos para a Política de Coesão, em especial para Portugal, e garanta a manutenção das atuais taxas de cofinanciamento;
- ii. Uma política de coesão que permita uma abordagem territorial integrada dos vários fundos europeus, tendo por objetivo a implementação de políticas públicas mais consistentes;

- iii. A participação dos municípios e suas associações numa fase mais prévia do processo (tanto no acordo de parceria e programas operacionais, como no próprio plano nacional de reformas) e a manutenção ou reforço do seu papel na gestão dos FEEI (quer financeira, quer ao nível da governação), subscrevendo e valorizando a posição política do Comité das Regiões e do Parlamento Europeu;
- iv. A adoção de mecanismos de contratualização com os municípios das Regiões Autónomas e a abertura de avisos exclusivos para as autarquias também nas regiões;
- v. A liderança pelos municípios, no que se refere à conceção, execução e gestão, dos instrumentos de base territorial/ sub-regional, quer ao nível das NUTS III, quer nos instrumentos de gestão urbana;
- vi. O apoio às infraestruturas básicas nas regiões onde ainda haja comprovada escassez, nomeadamente infraestruturas escolares, de saúde, equipamentos sociais, abastecimento de água e saneamento e redes de comunicação;
- vii. O desenvolvimento de políticas específicas para os diferentes tipos de territórios (áreas rurais, áreas de baixa densidade, pequenas e médias cidades, áreas metropolitanas e regiões de fronteira).

VI. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS.

9

Foi publicada a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. A ANMP acompanhará a aplicação desta legislação e procederá à elaboração de um modelo tipo de «Código de Conduta» para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Paralelamente, a ANMP diligenciará junto da Assembleia da República e do Governo, sempre que se revele necessário, o esclarecimento de eventuais constrangimentos decorrentes da aplicação efetiva/prática do novo regime jurídico.

VII. PROTEÇÃO CIVIL E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS.

A ANMP continuará a trabalhar ativamente nesta matéria, analisando quaisquer iniciativas que venham a ser apresentadas, bem como apresentando propostas suportadas no trabalho feito no terreno pelos municípios, no sentido de contribuir para aperfeiçoar o “edifício organizativo da proteção civil”, enquanto peça fundamental ao nível da atuação, articulação e coordenação entre os vários agentes da proteção civil.

Sempre que necessário, promover-se-á a realização de reuniões com a Assembleia da República e como o Governo, para além da representação institucional da ANMP em diversos

comissões/conselhos nacionais e grupos de trabalho, em que dará o seu contributo para a criação de condições estruturais, organizativas e financeiras de âmbito local, vitais para antecipar e minimizar a ocorrência de violentos flagelos naturais de ordem climático/meteorológica, com a finalidade maior de salvaguardar a segurança dos cidadãos e seus bens.

VIII. FUNDAÇÃO PARA OS ESTUDOS E FORMAÇÃO NAS AUTARQUIAS LOCAIS – FUNDAÇÃO FEFAL.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, que procedeu à extinção da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica (CEFA), com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a ANMP instituiu a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais – Fundação FEFAL, a qual, em 2019, entrou em funcionamento pleno.

No ano findo a FEFAL ministrou já diversa formação, das quais se salienta: curso de formação da polícia municipal; curso de graduado coordenador (carreira de polícia municipal); curso de gestão pública na administração local (GEPAL); curso de estudos e formação para altos dirigentes da administração local; e, curso de fiscal municipal.

Tendo a ANMP, enquanto entidade instituidora, um compromisso especial com a FEFAL, continuará a acompanhar de perto a atividade a desenvolver por esta, no sentido da criação de uma escola de formação de referência, o que será feito, desde logo, através da participação no Conselho de Administração da Fundação.

Releva-se a importância da FEFAL, uma vez que a mesma exerce as funções de organismo central de formação para a administração local, entidade certificadora em matéria de formação dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas, entidade de acreditação das entidades de formação das autarquias locais e entidades equiparadas e, entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, respeitantes ao acesso ou progressão na carreira dos trabalhadores da Administração Local.

IX. REGENERAÇÃO URBANA. HABITAÇÃO.

A ANMP continuará a acompanhar as políticas públicas de reabilitação e regeneração, e as dinâmicas do mercado da habitação, não só na perspetiva da oferta pública de habitação, de natureza temporária ou definitiva, o mercado de arrendamento habitacional e não habitacional.

As preocupações da ANMP focalizam-se na necessidade de reavaliação dos instrumentos existentes, na adaptação e criação de mecanismos legais e regulamentares, acompanhados dos respetivos instrumentos de execução, que venham a permitir, de forma eficiente, a justa concretização do direito à habitação para a generalidade das populações.

A ANMP procurará reforçar a participação dos Municípios na definição e execução das políticas públicas de regeneração e de habitação, enquanto instrumento ao serviço dos processos de regeneração das cidades, do chamamento das pessoas à urbe, com expectáveis melhorias para a segurança e qualidade de vida das famílias e para a dinamização das economias locais.

X. QUESTÕES DIVERSAS:

X.I Comissão para a Promoção das Acessibilidades.

A ANMP está representada na Comissão para a Promoção das Acessibilidades -- prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 125/2017, de 04 de Outubro, diploma que veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto, que regula o “*Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais*” --, organismo que tem por objetivo acompanhar e fazer o diagnóstico da situação das acessibilidades nos edifícios, instalações e espaços que tenham instalados serviços públicos (ou recebam público) da administração central, local e institutos públicos, continuando, em tal âmbito, a monitorizar os principais desenvolvimentos verificados nesta matéria.

X.II Contratos Locais de Segurança.

A ANMP, na sequência do Acordo de Cooperação firmado com o Governo, integra a Comissão Interministerial da Nova Geração dos Contratos Locais de Segurança, acompanhando a implementação destes novos instrumentos, monitorizando a sua execução e identificação de pontos críticos que possam ser objeto de melhoramento, mantendo-se esta responsabilidade para o ano de 2020.

X.III. Participação da ANMP no Programa Escola Segura.

A ANMP integra o Programa Escola Segura (iniciativa conjunta das áreas governativas da Administração Interna e da Educação), que tem como finalidade prioritária assegurar amplas condições de segurança a toda a comunidade escolar, fazendo-se representar na sua Comissão Consultiva, à qual cabe pronunciar-se sobre todas as questões relativas ao Programa que lhe sejam submetidas pelo Grupo Coordenador, bem como emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre o relatório anual do Programa.

X.IV. Caixa Geral de Aposentações.

Os municípios, enquanto empregadores públicos, contribuem obrigatoriamente para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e para a Segurança Social (SS), consoante o regime em que se insiram os seus trabalhadores. Não obstante, quanto aos trabalhadores integrados no sistema de

proteção social convergente (CGA), continuam a ser as autarquias locais a suportar os encargos com as prestações substitutivas nas situações de doença e parentalidade.

A ANMP envidará esforços no sentido de serem ajustadas taxas contributivas às responsabilidades dos municípios nas situações de doença e parentalidade daquele universo de trabalhadores.

X.V. ADSE.

Os municípios suportam a responsabilidade pelos encargos emergentes do subsistema ADSE, desde logo com os reembolsos e participações decorrentes dos atos médicos de que beneficiem os seus trabalhadores no âmbito deste mecanismo de benefícios, ao contrário da regra genericamente aplicável à Administração Pública

A ANMP defenderá que o regime da ADSE deve ser objeto de revisão e que o nível de responsabilidades atualmente atribuído aos municípios, em sede de encargos financeiros, deverá ser objeto de correção.

X.VI. Rede de centros de recolha oficial de animais.

Foi aprovada legislação relativa à criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais, que estabelece também a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.

Face à dimensão dos problemas que se verificam atualmente – insuficiência de instalações e sobrelotação dos CRO existentes -, são poucos os municípios que dispõem de condições para fazer frente ao problema dos animais errantes, o que pode colocar em risco a saúde pública e o próprio bem-estar dos animais.

A ANMP envidará esforços para que se faça um diagnóstico rigoroso das necessidades e seja definido um programa nacional de instalação ou requalificação dos CRO, assegurando-se o reforço do financiamento para tal necessário.

X.VII. Contencioso pré-contratual.

São muitas as dificuldades que resultam do regime jurídico aplicável em matéria de contencioso pré-contratual, com o efeito suspensivo automático vigente nos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Tal regime tem dado azo a problemas e obstáculos, sendo muitas vezes usado como expediente dilatório e acarretando prejuízos graves para a satisfação do interesse público, paralisando a ação da Administração Pública ou dificultando-a de modo particularmente sensível, durante largos meses (ou até anos). A situação é particularmente grave no que toca a concursos em que estejam em causa serviços públicos e tem uma implicação direta na concretização do Portugal 2020,

dificultando a rápida execução do mesmo, numa altura em que se verifica uma necessidade de acelerar essa mesma execução.

Não obstante as alterações introduzidas ultimamente a tal regime, a ANMP diligenciará tendo em vista a adoção de uma solução que seja suscetível de agilizar a delonga que o efeito suspensivo automático das impugnações gera na atividade administrativa e na satisfação do interesse público.

X.VIII. Projeto “Municípios + Inteligentes”, financiado pelo Compete2020.

Em maio de 2018, a ANMP viu a candidatura do projeto aprovada, com uma taxa de aprovação de 100%, para um investimento total de 498 394,33€ e um montante de fundo de 423 635,18€. O projeto iniciou a sua execução em outubro de 2018 e terá a duração de 17 meses.

A execução física está a decorrer conforme o cronograma, prevendo-se a sua conclusão no final de fevereiro de 2020. Nos dois primeiros meses do ano desenvolver-se-á a atividade 4 do projeto – demonstração com base em 3 municípios, no âmbito da qual serão concretizados:

- i. O projeto piloto;
- ii. O roadshow, que incluirá a realização de pelo menos 5 sessões e workshops de formação pelo país, e o inquérito para avaliação do grau de satisfação dos munícipes;
- iii. O lançamento do site da ANMP, com destaque especial para o projeto financiado.

Destaca-se no âmbito deste projeto as enormes dificuldades associadas aos atrasos nos procedimentos e no funcionamento da plataforma, que têm impedido a apresentação de pedidos de reembolso e poderão dificultar o encerramento formal do projeto.

X.IX. Promoção da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 - ENMAC 2020 -2030.

A ANMP integra a Rede de Pontos Focais da ENMAC 2020-2030, responsável pela coordenação da estratégia definida e a quem compete dinamizar e acompanhar a execução das medidas, pelo que em 2020 a ANMP irá levar a cabo, junto dos municípios e das entidades intermunicipais, as ações necessárias à sua sensibilização, bem como colher e veicular informação avaliada por necessária pela Comissão Interministerial para a Mobilidade Ativa Ciclável.

X.X. Regime de ocupação de espaços público e privado do Município.

A problemática dos direitos de passagem e da ocupação do domínio público e privado municipal tem constituído uma constante preocupação dos municípios e da ANMP em duas vertentes fundamentais: por um lado, por se entender fundamental a imputação do pagamento dos respetivos montantes às empresas operadoras de infraestruturas, não podendo estes ser refletidos

na fatura dos consumidores; por outro lado, tratando-se taxas municipais, consignando-se a competência municipal para decidir os valores das taxas aplicáveis.

Nos últimos anos tem-se assistido a uma permanente instabilidade, com o legislador a dar orientações contraditórias sobre a matéria, razão pela qual a ANMP continuará a insistir na necessidade de uma resolução definitiva desta importante temática.

XI. ENERGIA, AMBIENTE E GESTÃO DO TERRITÓRIO:

Nesta área específica, apontam-se, ainda que de forma esquemática, as ações a desenvolver pela ANMP.

XI.I. Energia.

Considerando a atribuição municipal da distribuição de energia elétrica em baixa tensão e verificando-se atrasos no desenvolvimento do novo enquadramento desta responsabilidade municipal, a ANMP reiterará a urgência de se estabelecer um novo calendário para a concretização dos diversos aspetos necessários ao lançamento das concessões, se essa for a opção dos municípios.

Com efeito, tendo sido publicada a Lei n.º 31/2017, de 31 de maio e a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 5/2018, de 11 de janeiro, verifica-se que todos os prazos para a tomada de decisões estão ultrapassados, sendo necessário que o Governo estabeleça uma nova calendarização.

A ANMP envidará esforços para que o novo quadro clarifique ainda um conjunto de dúvidas atualmente existentes e possa assegurar a: (i) a qualidade e universalidade do serviço às populações; (ii) a inovação na rede de distribuição; (iii) a eficiência e a inovação na iluminação pública; (iv) a informação qualitativa e quantitativa aos municípios, por parte dos concessionários.

A ANMP preconiza há muito a necessidade de criação de nova legislação que seja aplicável aos centros electroprodutores que procedem à exploração de recursos naturais, uma vez que os mesmos afetam a economia e o ambiente dos municípios em que estão instalados. Por isso, e na sequência de anterior legislação que previa o pagamento de rendas ao Estado e de adicionais às Câmaras Municipais pela concessão de centros electroprodutores, foi publicado o Decreto-Lei n.º 424/83, de 6 de dezembro, diploma legal consagra o pagamento de uma renda anual aos Municípios cuja circunscrição seja atingida pela zona de influência de centros electroprodutores. Este diploma padece de desadequação à realidade atual, devido à posterior evolução do setor elétrico e à legislação publicada de forma superveniente.

A ANMP continuará a envidar esforços no sentido de se consagrar um novo regime legal, assegurando uma maior justeza e equilíbrio, consignando-se uma solução mais adequada e consistente, que assegure aos Municípios a perceção de rendas mais justas.

No que se relaciona ainda com os centros electroprodutores, a ANMP continuará a acompanhar a execução do protocolo entre a ANMP e a EDP (ano IX).

No âmbito da participação nos Conselhos Consultivo e Tarifário da ERSE, a ANMP continuará a envolver-se na discussão das matérias com relevo no âmbito da energia elétrica.

XI.II. Águas e resíduos.

A ANMP participa no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSAR, bem como no Conselho Nacional de Água, acompanhando, assim, em tal âmbito, as matérias com relevo nesta temática.

As matérias do PERSU 2020 – Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos, o PENSAAR 2020 – Plano para o Sector do Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais continuarão a ser também acompanhadas pela ANMP.

XI.III. Comissão Nacional do Território.

A ANMP integra a Comissão Nacional do Território (CNT), entidade que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, tendo como atribuição a coordenação da execução da política nacional do ordenamento do território, sustentada em indicadores qualitativos e quantitativos dos instrumentos de gestão territorial, restrições de utilidade pública e servidões administrativas. A Comissão Nacional do Território, no âmbito da REN, sucede nas atribuições da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, bem como em todas as posições jurídicas assumidas por esta, sendo fundamental a representação dos Municípios nesta particular área.

No âmbito da CNT, a ANMP continuará a participar e a fazer-se representar, ainda, em três Grupos de Trabalho: o da Reserva Ecológica Nacional, o dos Instrumentos de Gestão Territorial e o da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

XI.IV. Ordenamento do território. Integração de novas regras nos PDM.

O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial veio determinar que os planos municipais e intermunicipais acolhessem, no prazo de cinco anos (até 13 de julho de 2020), as novas regras de classificação e qualificação do solo decorrentes da Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Em virtude dos constrangimentos sentidos no processo de incorporação, nos planos municipais, dessas novas regras, é expectável que muitos municípios não venham a reunir, em tempo útil, condições para dar cumprimento ao prazo atualmente prescrito, razão pela qual a ANMP tem por indispensável que o Governo altere o diploma legal em causa e proceda ao alargamento desse prazo, no mínimo, em doze meses, ou seja, para 13 de julho de 2021.

XII. INICIATIVAS A PROGRAMAR E DESENVOLVER.

Sem prejuízo de outras ações que em cada momento se entenda por necessário levar a efeito, em 2020 merecerão particular atenção da ANMP este conjunto de iniciativas temáticas:

- Celebração dos trinta e cinco anos da criação da ANMP;
- Descentralização administrativa: serão concretizadas ações (inquéritos, workshops, seminários) que possibilitem o acompanhamento e a completa monitorização do processo de transferência de competências para os Municípios e Entidade Intermunicipais,
- Smart Cities Tour 2020: ciclo de sessões temáticas e descentralizadas dirigidas aos Municípios;
- Registo de cidadãos comunitários: no âmbito do protocolo estabelecido entre a ANMP e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a ANMP, à semelhança dos anos anteriores, colaborará na concretização destas ações de formação destinadas a técnicos dos Municípios.

XIII. RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

XIII.I. Cooperação com a Federação Espanhola de Municípios e Províncias (FEMP).

A ANMP, tendo em vista a partilha sobre as realidades locais dos dois países e, bem assim, a apresentação de propostas comuns no âmbito da União Europeia, pretende manter o trabalho de proximidade com a FEMP, iniciado em junho de 2017. Desde essa data foram já desenvolvidos trabalhos no âmbito de 2 dos 3 Grupos de trabalhos criados (GT1 - Infraestruturas e Cooperação Transfronteiriça e GT3 – Fundos Comunitários e Relações Internacionais), que culminaram com adoção de uma resolução conjunta, com preocupações e posições partilhadas, que foi apresentada aos órgãos da União Europeia, em março de 2019, em Aveiro.

No ano de 2020 o enfoque incidirá sobre a negociação do próximo Quadro Comunitário a implementar entre 2021 e 2027, bem como sobre o trabalho a desenvolver pelo Grupo de trabalho 2 - Competências e financiamento, que tem por objetivo analisar as competências e formas de financiamento dos

Municípios em Portugal e Espanha, e identificar aspetos em que possa haver interesse em propor alterações ao enquadramento jurídico da Administração Local, de um ou outro lado da fronteira.

Mais pretende a ANMP envolver outras associações congéneres dos países do Sul da Europa.

XIII.II. União Europeia - rede de articulação institucional junto dos Eurodeputados portugueses.

Num momento crucial da definição em concreto do próximo quadro comunitário, e em que, na sequência das eleições europeias de maio de 2019, o Parlamento Europeu conta com novos eurodeputados portugueses, é ainda mais premente **aprofundar e alargar os contactos com os interlocutores na UE**, com os seguintes objetivos:

- Conhecer, acompanhar e influenciar o processo político e legislativo europeu;
- Recolher informação sobre matérias de interesse para os Municípios e
- Potenciar a defesa e representação dos Municípios nos vários níveis e âmbito de decisão.

XIII.III. Participação em Organizações e iniciativas diversas.

O relacionamento político-institucional da ANMP continuará centrado em torno das organizações de Poder Local e Regional: o Comité das Regiões da União Europeia, o Congresso do Conselho da Europa, o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE) e, o Conselho Mundial das cidades e Governos Locais Unidos (CGLU).

Para esse efeito, proceder-se-á:

- Ao acompanhamento e coordenação da representação da ANMP no *Comité Diretor do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE)*;
- Ao acompanhamento e coordenação da representação da ANMP no *Conselho Mundial das Cidades e Governos Locais Unidos (CGLU)*;
- Ao acompanhamento e coordenação da *Representação Nacional no Comité das Regiões Europeu*;
- Ao acompanhamento e coordenação da *Representação Nacional no Congresso das Autoridades Locais e Regionais do Conselho da Europa*.

Em tal âmbito, relevam-se as seguintes iniciativas:

- *38.ª sessão do Congresso das Autoridades Locais e Regionais do Conselho da Europa – Estrasburgo, França, 17-19 de março;*
- *Congresso do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CCRE) – Innsbruck, Áustria (antes designado “Estados Gerais do CCRE”), 6 a 8 de maio;*

- 39.^a sessão do Congresso das Autoridades Locais e Regionais do Conselho da Europa – Estrasburgo, França, 27 a 29 de outubro.

A ANMP empenhar-se-á, ainda, no seu trabalho em prol da Lusofonia, no sentido de se potenciar o relacionamento político-institucional e a cooperação com os chamados países da Lusofonia.

A ANMP difundirá, também, os eventos e iniciativas de interesse para os municípios portugueses.

XIV. BASES DE DADOS COM INFORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Em 2020 continuar-se-á o trabalho de criação de uma base de dados de apoio ao funcionamento da ANMP, envolvendo análises e estudos referentes às seguintes áreas: finanças locais (gestão financeira, gestão administrativa, deliberações fiscais, publicações estatísticas periódicas); acompanhamento da evolução dos impostos que são receitas dos municípios (IMI, IMT, IUC e Derrama); dados do Orçamento de Estado, no que se refere ao financiamento dos municípios ou outros assuntos relevantes; acompanhamento de diversos temas e indicadores que se relacionem, direta ou indiretamente, com os municípios.

XV. COMUNICAÇÃO.

A ANMP dará continuidade ao projeto *Smart Cities*, iniciado em 2019, procedendo-se à adequação do *website* da ANMP e criação de Aplicação móvel (APP), de forma a potenciar a divulgação do projeto e, em paralelo, permitir uma melhor organização dos conteúdos atualmente disponíveis.

A ANMP continuará a atribuir o Prémio ANMP de Jornalismo e Poder Local, estimulando, de tal forma, a realização de trabalhos pela comunicação social sobre as Autarquias Locais.

Continuar-se-á, também, a dar à estampa o Boletim da ANMP.

XVI. OBRAS NAS INSTALAÇÕES ANMP.

Em 2019 foram executados os projetos de ampliação, assegurado o licenciamento municipal, lançado o procedimento de concurso de empreitada e adjudicada a obra de ampliação do edifício sede da ANMP, tendo em vista a construção nas traseiras do atual edificado, criando-se, assim, as condições de trabalho necessárias ao normal funcionamento da ANMP.

Em 2020 proceder-se-á à execução da ampliação, trabalhos que decorrerão ao logo do ano.

XVII. ARTICULAÇÃO COM A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DA ANMP PARA 2020.

A proposta de Orçamento para 2020 suporta as receitas e despesas necessárias e suficientes às iniciativas que serão prosseguidas pela ANMP.

ANMP, 17 de dezembro de 2019